

and forise

## LEI Nº 950/77

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas — por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artiqo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar contrato com o Sr. Antônio da Rocha Marmo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, OAB 45.243, CIC 112.207.
598/72, para serviços de levantamento de auditoria operacional
fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo  $2^{\circ}$  - O percentual a ser pago ao contratado será de 20 % (vinte por cento), quando a cobrança for - amigável e de 30 % (trinta por cento), quando a mesma for por via judicial.

Artigo 3º - As despesas de levantamento dos débitos, bem como as de locomoção de empregados do contratado, ficação por conta do mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artico 5º - Após formalizado o contrato referido do bo artigo anterior, uma cópia do mesmo deverá ser remetido à Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em 14 de dezembro de 1 977.

Prefeito Municipal.

12 200 CM TO . CD



13.320 SALTO - SP

(Lei n. 950/77-fls-2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, a afixada na seda da Prefeitura Municipal de Salto, em 14.12.1977.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete